



AUTÓGRAFO Nº 031, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o poder executivo a criar o programa municipal de conscientização e conservação de água, visando o reuso de água de chuva, para a utilização não potável em prédios, condomínios, clubes e conjuntos habitacionais.

Autor: Vereador Gilson Caverna.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo do Município de Sumaré, a criar o programa municipal de conscientização e conservação de água, com objetivo de incentivar a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais para uso não potável em prédios, empresas de médio e grande porte, condomínios, clubes e conjuntos habitacionais.

Parágrafo único: Funda-se a presente Lei nos seguintes princípios:

- I – do uso racional dos recursos naturais;
- II – do combate ao desperdício de água;
- III – da preservação do meio ambiente, dever conjunto do Estado e dos cidadãos;

Art. 2º - Entende-se por uso não potável a utilização específica para:

- I – Descarga em vasos sanitários;
- II – Irrigação em jardins
- III – Lavagem de veículos;
- IV – Limpeza de paredes e pisos em geral
- V – Limpeza e abastecimento de piscinas
- VI – Lavagem de passeios públicos (calçadas)
- VII – Lavagem de peças
- VIII – Outras utilizações para as quais não seja necessária água potável;

Art. 3º - O sistema de que trata a presente lei, deverá obedecer aos seguintes requisitos:



I – Deverá ser instalado um sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório;

II – o excesso de água contida pela reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para fins não potáveis.

Art. 4º - Conforme a conveniência e a necessidade do proprietário, para o sistema a ser implantado podem ser utilizados:

I – Filtros de descida e caixas d'água acima do nível do solo, para soluções mais simples;

II – Cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completas de reciclagem.

Art. 5º - Poderá ainda ser firmado convênio com entidades sem fins lucrativos para desenvolver o programa de reuso, oferecendo assessoria técnica, cursos e treinamentos.

Art. 6º - Na construção do sistema de reuso de água, deverão ser observadas todas as normas técnicas aprovadas pela ABNT que tratam sobre o assunto.


Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal, descontos ou isenções de taxas administrativas aos proprietários de imóveis já edificados que optarem pelo programa de que trata a presente lei e aos proprietários de novos imóveis em cujos projetos de construção constar a construção de sistemas de reuso de águas pluviais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após o prazo de cento e oitenta dias a contar da data da sua publicação

Câmara Municipal de Sumaré, 08 de março 2023.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 08 de março de 2023.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos